



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o § 3º do art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de suas ações agregadas.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e, tendo em vista o disposto na Constituição, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como em três Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE, a saber, Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo reservado às Entidades Executoras-EEx (prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação) concorrerá para favorecer o devido cumprimento de suas atribuições para:

I - analisar e julgar as prestações de contas, relativas à execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de suas ações agregadas, encaminhadas pelas Unidades Executoras Próprias - UEx, representativas das escolas integrantes de suas redes de ensino; e

II - registrar os dados financeiros das referidas contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC e os remeter ao FNDE, resolve ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o [§ 3º do art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014](#), do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades

beneficiadas pelo PDDE e de suas ações agregadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

.....

§ 3º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e de suas ações agregadas, recebidas das Unidades Executoras Próprias (UEEx), representativas das escolas integrantes de suas redes de ensino, registrar os dados financeiros das referidas prestações de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), disponível no sítio www.fnde.gov.br, e remetê-los ao FNDE, até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos recursos nas contas correntes específicas." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

D.O.U., 01/04/2015 - Seção 1